

Reequipamento do Parque Eólico do Alto do Côto

Estudo de Impacte Ambiental

Volume 5 – Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra

N.º Trabalho: W25.021

Data: 20/07/2026

finerge

WTG Energias, S.A.

Reequipamento do Parque Eólico do Alto do Côto

Estudo de Impacte Ambiental

Histórico do Documento

Revisão	Descrição	Editado	Verificado	Autorizado	Data
00	Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra	HMR	HMR	CNR	06-01-2026
01	Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra – Consolidado	HMR	HMR	CNR	20-07-2026

Alameda Fernão Lopes, nº 16 11º andar
1495-190 Algés - **Portugal**
Telf: +351 **210 522 634**
Contribuinte nº **517 079 283**



Índice Geral

Volume 1 – Relatório Síntese

Volume 2 – Resumo Não Técnico

Volume 3 – Anexos Técnicos

Volume 4 – Peças Desenhadas

Volume 5 – Plano de Acompanhamento Ambiental

Volume 6 – Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Volume 7 – Índice de Ficheiros do EIA

Volume 8 – Aditamento

Índice

Capítulos

1.	NOTA PRÉVIA	1
2.	INTRODUÇÃO	1
3.	BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO	2
3.1	Infraestruturas Previstas	2
3.2	Programação das Obras	2
4.	ENTIDADES INTERVENIENTES NO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E RESPETIVAS RESPONSABILIDADES	4
5.	CALENDARIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICO DA OBRA	7
6.	CONTEÚDO DOS RELATÓRIOS A ELABORAR.....	8
7.	IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO APLICÁVEIS À OBRA	10

Anexos

ANEXO A: REGISTO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL	A-1
ANEXO B: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL.....	B-1
ANEXO C: PLANTA DE CONDICIONAMENTOS.....	C-1
ANEXO D: PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	D-1
ANEXO E: DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	E-1

1. NOTA PRÉVIA

Este documento, designado Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO), integra as medidas ambientais aplicáveis à obra, o Plano de Gestão de Resíduos tipo (para atualização na fase de obra) e a Planta de Condicionamentos. O PAAO, juntamente com outros documentos do Dono de Obra, constitui o Anexo Ambiental da Caderno de Encargos e que faz parte do contrato da empreitada em questão.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) de construção da Reequipamento do Parque Eólico do Alto do Côto, cuja implementação é da responsabilidade do Dono da Obra, WTG Energias, S.A., sociedade integrante do Grupo FINERGE, S.A..

Este documento funciona como um compromisso do Dono de Obra, no sentido de assegurar o cumprimento das medidas de minimização previstas no Estudo de Impacte Ambiental e subsequente Declaração de Impacte Ambiental para a fase de construção.

O Dono da Obra integrará ainda no Contrato da obra as medidas de minimização para a fase de construção (Anexo A), a Lista de Legislação Aplicável (Anexo B, a atualizar periodicamente), o Plano de Gestão de Resíduos (Anexo D), a Declaração de Impacte Ambiental a emitir para o projeto (integrará o Anexo E após a sua emissão), bem como a Planta de Condicionamentos (Anexo C) e o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (Volume 6 do EIA), comprometendo desta forma a entidade executante à sua implementação.

De referir que após a concretização da obra, e num prazo de 2 anos, o Dono de Obra irá proceder ao acompanhamento do revestimento natural, de modo a verificar o sucesso da recuperação da flora e vegetação nas superfícies intervencionadas, sendo elaborado no final um relatório de verificação ambiental.

Assim, o acompanhamento ambiental irá também consistir num serviço de assistência técnica ambiental, dirigido para a fiscalização e aplicação das medidas de minimização por parte do empreiteiro durante a fase de execução da obra. Esta fiscalização abrange também o acompanhamento arqueológico.

O PAAO, para além de indicar quais as entidades intervenientes no processo de acompanhamento ambiental e quais as suas responsabilidades, estabelece os procedimentos que a equipa de acompanhamento ambiental terá de realizar, de forma a concretizar os seguintes objetivos principais:

- Verificação do cumprimento, por parte do empreiteiro, das medidas de minimização da fase de construção;
- Correção de inconformidades detetadas no decorrer da obra;

- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental em vigor;
- Adaptação de medidas de minimização e/ou implementação de outras medidas mais ajustadas a situações concretas ou imprevistas durante o decorrer da obra,
- Assegurar a verificação da recuperação ambiental durante os dois primeiros anos de exploração do reequipamento.

Importa referir que o presente Plano é um documento dinâmico, que poderá sofrer ajustes decorrentes da DIA e, ainda, do desenvolvimento da empreitada durante qualquer momento até à entrada em exploração das instalações.

3. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Infraestruturas Previstas

O Parque Eólico do Alto do Côto, objeto do presente projeto de reequipamento, iniciou a sua operação comercial em 2003 e localiza-se no Alto do Côto, abrangendo os concelhos de Arouca (freguesia de Alvarenga), Castro Daire (freguesia de Cabril) e Cinfães (freguesia de Tendais).

O aerogerador a implantar, bem como as infraestruturas que lhe estão associadas, nomeadamente a plataforma, o acesso e a vala de cabos, encontram-se integralmente localizados na freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca.

O parque eólico existente é constituído por cinco aerogeradores Neg Micon NM52/900, com um diâmetro de rotor de 52 m e uma potência unitária de 0,9 MW, totalizando uma potência instalada de 4,5 MW.

O presente projeto de reequipamento consiste na substituição dos cinco aerogeradores existentes por um único novo aerogerador, tecnologicamente mais eficiente, com uma altura de torre de 119 m, 162 m de diâmetro de rotor e uma potência nominal de 6,2 MW, com a curva de potência limitada a 5,4 MW. Estima-se que a nova configuração permita alcançar uma produção anual de aproximadamente 19 156 MWh, o que corresponde a um incremento de cerca de 53 % face à produção anual do parque eólico atualmente em exploração.

O reequipamento prevê ainda a manutenção das infraestruturas existentes de ligação do centro eletroprodutor ao Sistema Elétrico de Serviço Público, designadamente o posto de corte e a linha de ligação.

3.2 Programação das Obras

Prevê-se que a fase de construção do projeto tenha uma duração global de cerca de 12 meses.

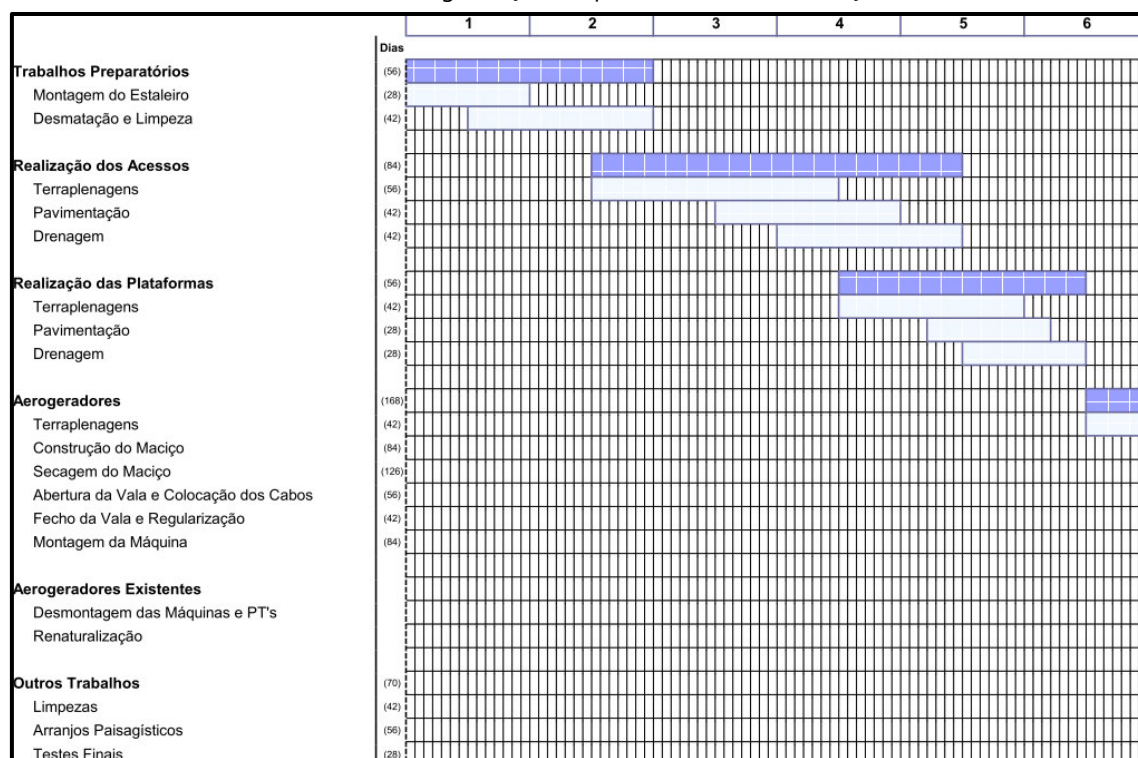
Nos primeiros meses da obra, serão desenvolvidas as atividades preparatórias, designadamente a instalação do estaleiro, a execução e/ou melhoria dos acessos e a implantação das plataformas de trabalho associadas ao novo aerogerador.

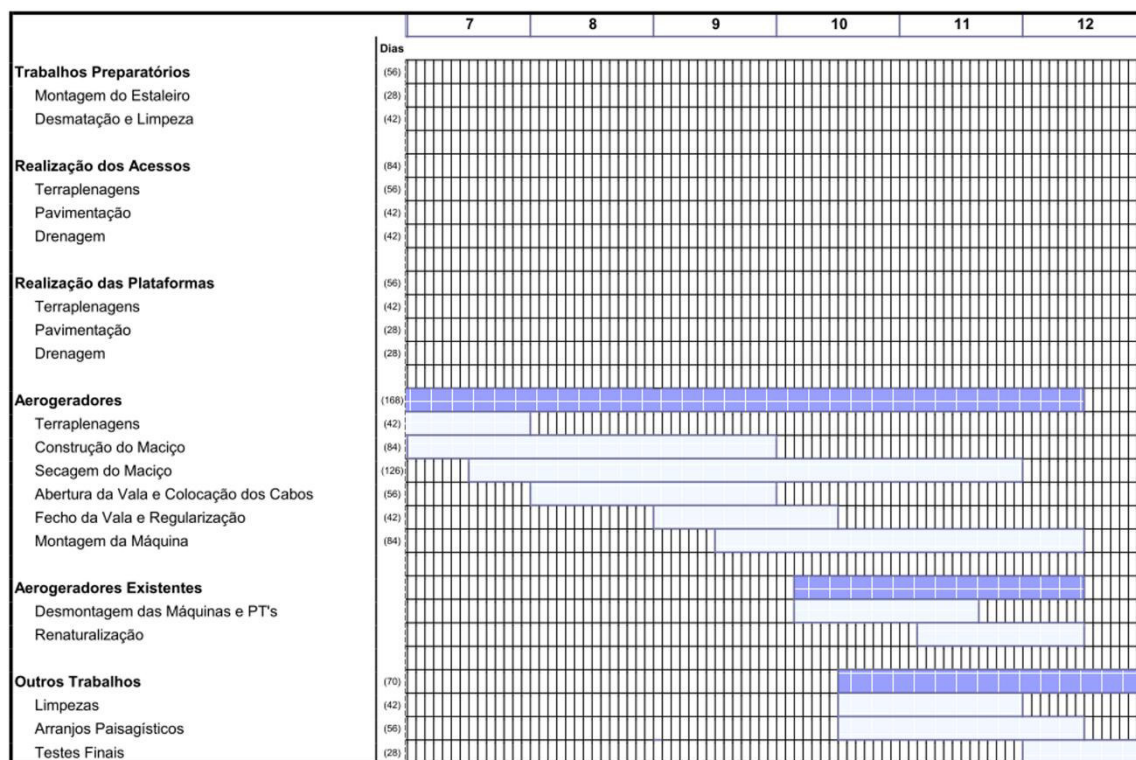
A partir do 6.º mês de obra, está prevista a fase de construção e montagem do novo aerogerador, com uma duração estimada de aproximadamente 6 meses, incluindo a execução das fundações, montagem da torre, nacelle e rotor, bem como os trabalhos associados às infraestruturas elétricas.

Nos últimos três meses da programação, encontra-se prevista a desmontagem dos aerogeradores existentes, bem como a modelação final dos terrenos nas áreas intervencionadas por movimentos de terras e a subsequente recuperação paisagística, de acordo com as medidas de minimização e de integração ambiental definidas.

Na Tabela seguinte apresenta-se a programação temporal dos trabalhos previstos.

Tabela 3.1 – Programação temporal da fase de construção





4. ENTIDADES INTERVENIENTES NO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

São intervenientes no processo de acompanhamento ambiental as seguintes entidades:

- Dono da Obra;
- Empreiteiro;
- Equipa de Acompanhamento Ambiental (incluindo acompanhamento arqueológico).

Apresenta-se em seguida uma descrição das competências e responsabilidades das entidades acima referidas.

Dono de Obra

O Dono da Obra constitui a primeira entidade com obrigações e responsabilidades ao nível de Acompanhamento Ambiental, nomeadamente:

- Garantir o cumprimento da DIA;
- Fornecer o PAAO às entidades intervenientes no Acompanhamento Ambiental;
- Contratar a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA);
- Acompanhar a implementação do PAAO;

- Atualizar a Planta de Condicionamentos do Parque Eólico, sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda;
- Estar presente sempre que necessário, nas reuniões periódicas de Acompanhamento Ambiental;
- Informar sobre o início da construção e instalação do Projeto às entidades com jurisdição na área de implantação do projeto;
- Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;
- Cumprir rigorosamente as disposições constantes na Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, do Instituto Nacional de Aviação Civil, no que se refere às “Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea”;
- Divulgar a informação aos restantes intervenientes na Obra, nomeadamente de eventuais comunicações de entidades externas (ex: entidades oficiais) que possam ter implicações no processo de Acompanhamento Ambiental;
- Assegurar o cumprimento de todos os procedimentos ambientais previstos no Caderno de Encargos, nomeadamente os que se encontram definidos no PAAO, Listas de Medidas de Minimização, PGR e PRAI;
- Remeter à Autoridade de AIA os relatórios de Acompanhamento Ambiental;
- Assegurar a correta implementação do PRAI durante a fase final da obra e monitorizar a recuperação ambiental de todas as áreas intervencionadas.

Empreiteiro (Entidade Executante)

No início da obra o Empreiteiro deverá designar o Responsável Ambiental de Obra.

Constituem obrigações e responsabilidades do Empreiteiro extensíveis a todos os subcontratados que possam intervir na obra:

- Garantir os recursos necessários para uma adequada Gestão Ambiental da Obra;
- Manter o Dono da Obra e a EAA informada quanto à calendarização e evolução da obra;
- Assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor, em matéria de ambiente, aplicável à empreitada;
- Cumprir o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) constante do Projeto de Execução;
- Implementar o Plano de Gestão de Resíduos, assegurando que o processo de recolha/transporte/destino final dos resíduos é efetuado por empresas devidamente acreditadas e cumpre o estipulado na legislação em vigor;
- Designar o Gestor de Resíduos que fará esta gestão ao longo de todas as frentes de obra, como recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados;
- O Gestor de Resíduos será responsável pela formação e sensibilização dos colaboradores afetos à obra em assuntos relacionados com a gestão de resíduos;
- Implementar as medidas de minimização, aplicáveis à sua atividade, e previstas no PAAO;
- Previamente a qualquer intervenção no terreno e com a supervisão e orientação do técnico de acompanhamento arqueológico, delimitar os sítios arqueológicos da Planta de Condicionamentos que se situem perto do local de implantação do projeto;

- Respeitar os condicionamentos constantes da Planta Geral e de Condicionamentos, bem como os resultantes de eventuais atualizações da mesma;
- Implementar medidas corretivas que venham a ser recomendadas pela EAA e aprovadas pelo Dono da Obra;
- Reportar à EAA e ao Dono da Obra eventuais reclamações e/ou queixas que lhe venham a ser dirigidas;
- Assegurar que a informação relativa ao Acompanhamento Ambiental é do conhecimento de todos os trabalhadores da obra, incluindo eventuais subempreiteiros;
- Comunicar e sensibilizar os subempreiteiros e todos os trabalhadores em obra para a necessidade e importância de serem cumpridos todos os requisitos ambientais que lhes sejam aplicáveis;
- Dar conhecimento à EAA de todas as dificuldades que, eventualmente, possam vir a ser sentidas na implementação das medidas de minimização recomendadas nos PAAO e PGR, ou outras que eventualmente possam vir a ser recomendadas no decorrer da obra;
- Estar presente em todas as reuniões com relevância para o Acompanhamento Ambiental;
- Aplicar e cumprir o PRAI.

Equipa de Acompanhamento Ambiental e Arqueológico

A Equipa de Acompanhamento Ambiental deverá incluir, pelo menos, um técnico de acompanhamento ambiental, e um técnico de acompanhamento arqueológico, que será previamente autorizado pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC), atual Património Cultural.

Sempre que se revele necessário, a equipa de acompanhamento ambiental será reforçada por técnicos especialistas.

O técnico de **Acompanhamento Ambiental** é responsável por:

- Assegurar e verificar a implementação, por parte do Empreiteiro, do exposto no PAAO;
- Assegurar a existência na obra de um dossier (Dossier de Ambiente da Obra) que incluirá o PAAO, a Planta de Condicionamentos, as Medidas Ambientais a que o Empreiteiro se encontra obrigado e a documentação associada à gestão de resíduos. Este dossier ficará acessível a todos os intervenientes;
- Detetar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas na obra, e comunicá-las a todos os intervenientes;
- Assegurar que os relatórios relativos às visitas de fiscalização efetuadas, a apresentar à Autoridade de AIA, bem como outros documentos relevantes relacionados com a ação de acompanhamento/fiscalização ambiental, sejam remetidos a todos os intervenientes;
- Corrigir, caso se verifique necessário, os procedimentos aplicados para implementação das medidas de minimização;
- Identificar a necessidade de definição e implementação de outras medidas de minimização, para assegurar a resolução de situações concretas e/ou imprevistas que podem surgir no decorrer da obra;
- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental em vigor aplicável;

- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado;
- Identificar, e submeter à aprovação do Dono da Obra, a necessidade de revisão das medidas de minimização preconizadas no PAAO;
- Efetuar visitas periódicas à obra: a periodicidade das visitas da EAA deverá ser ajustada às necessidades da obra;
- Comunicar ao Empreiteiro eventuais alterações ao PAAO, nomeadamente no que respeita às medidas de minimização preconizadas no mesmo;
- Proceder, em cada visita efetuada, e sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais – identificação de situações que constituam “*Não Conformidades*” com a legislação ambiental em vigor ou com o PAAO, ou situações que ainda não constituam “*Não Conformidades*” mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria;
- Assegurar a verificação da recuperação das áreas intervencionadas.

O técnico responsável pelo **Acompanhamento Arqueológico** da obra tem a responsabilidade de:

- Obter da DGPC (atual Património Cultural) a autorização para a realização dos trabalhos, no âmbito da legislação em vigor;
- Realização de sondagens arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários, durante o acompanhamento arqueológico. As sondagens serão de diagnóstico e têm como principais objetivos: identificação e caracterização de contextos arqueológicos, avaliação do valor patrimonial do local, apresentação de soluções para minimizar o impacto da obra;
- Adotar medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), sempre que os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico o determinem, devendo eventuais achados móveis ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património;
- Efetuar o registo fotográfico completo de todas as realidades com valor patrimonial que venham a ser identificadas na área de afetação do projeto e nas suas imediações;
- Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens);
- Sempre que forem identificados elementos que justifiquem a sua salvaguarda, dar indicação ao Dono de Obra para que os mesmos sejam incluídos na Planta de Condicionamentos;
- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado;
- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da obra, tendo que elaborar um relatório final para entrega ao Património Cultural.

5. CALENDARIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICO DA OBRA

O técnico de gestão ambiental da obra irá deslocar-se à obra com frequência mínima semanal, nas fases inicial e final da obra e quinzenalmente no restante período. A periodicidade definida poderá vir

a ser ajustada conforme se revele necessário durante o desenvolvimento da obra. A duração da sua permanência em obra em cada visita será de acordo com as necessidades.

O técnico de acompanhamento ambiental irá deslocar-se à obra com a seguinte periodicidade:

- Quinzenalmente: durante as fases com intervenções de maior vulto da obra;
- Mensalmente: durante as restantes fases e quando as más condições climáticas impliquem um lento progresso da obra.

O Dono de Obra disporá de Equipa de Fiscalização da obra civil, a qual estará em obra quase continuamente e que garantirá o cumprimento das especificações do Projeto. Essa equipa colaborará com a equipa de ambiente, no sentido da fiscalização do cumprimento dos condicionamentos e medidas ambientais.

O arqueólogo da obra acompanhará os trabalhos durante a prospeção sistemática após desmatção, eventuais sondagens arqueológicas, e sempre que as atividades que estejam a decorrer correspondam a:

- Desmatção e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno nos locais de incidência da obra (estaleiros, caminhos, zona de implantação dos aerogeradores e respetivas plataformas, painéis solares, centros de transformação e edifício de equipamentos elétricos);
- Escavações no solo relacionadas com a abertura das fundações, da vala e dos trabalhos necessários à construção dos caminhos de acesso.

A periodicidade definida poderá vir a ser ajustada conforme se revele necessário durante o desenvolvimento da obra, havendo sempre a possibilidade de se realizarem visitas extraordinárias para resolução de situações pontuais.

6. CONTEÚDO DOS RELATÓRIOS A ELABORAR

Atendendo à dimensão da obra em causa, o Dono de Obra preconiza a elaboração de quatro relatórios de monitorização, a enviar à autoridade de AIA, com a periodicidade seguidamente indicada:

- O primeiro, a meio da obra, no fim da movimentação de terras;
- O segundo, no final da fase de construção, numa altura em que já estarão concluídas as operações de modelação dos terrenos e espalhamento de terra vegetal nas áreas intervencionadas;
- O terceiro e o quarto, no final do primeiro e segundo anos de exploração, dando conta da evolução do revestimento vegetal e dos resultados obtidos na monitorização realizada.

Estes relatórios serão desenvolvidos de acordo com estrutura prevista na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, incluindo os seguintes pontos principais:

- 1) **Introdução**, que inclui a identificação da empreitada e dos principais objetivos e âmbito do relatório de acompanhamento ambiental, nomeadamente dos fatores ambientais considerados e dos limites espaciais e temporais de monitorização, o enquadramento legal e a estrutura adotada para o mesmo;
- 2) **Antecedentes do projeto**, com referência ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental;
- 3) **Resultados, discussão, interpretação e avaliação do acompanhamento ambiental**, apresentando-se:
 - As principais atividades desenvolvidas na empreitada;
 - Os principais aspetos ao nível da implementação da gestão ambiental, as ações de sensibilização e formação promovidas, planeamento dos estaleiros e frentes de obra, apresentando-se as medidas de minimização implementadas, bem como os processos de licenciamentos e autorizações por entidades oficiais com requisitos legais associados;
 - As principais situações ambientais e quando aplicável, a aplicação dos respetivos planos de atuação determinados na sequência do acompanhamento e monitorização ambiental;
 - As verificações segundo as medidas ambientais aplicáveis à fase do projeto a que se refere o relatório;
- 4) **Conclusões**, face ao desempenho ambiental atingido, e medidas de minimização implementadas durante a empreitada;
- 5) **Anexos**, com a inclusão dos elementos complementares relevantes para a boa compreensão do relatório e onde se inclui a documentação relativa ao desenvolvimento da empreitada e a respetiva reportagem fotográfica.

O conteúdo dos relatórios será adaptado sempre que se verifique necessário incluir informação adicional relevante não especificada.

A documentação específica relativa ao acompanhamento arqueológico incluirá o registo das ocorrências que, entretanto, sejam encontradas no decurso das obras.

Quando terminarem as fases da obra que necessitam de acompanhamento arqueológico será elaborado um relatório global, que integrará toda a informação constante nos vários relatórios de progresso, o qual será entregue ao Património Cultural.

O relatório final conterá uma memória descritiva e o registo fotográfico de todos os elementos referidos, e sempre que se considere necessário, será complementado com peças desenhadas com a inserção cartográfica das ocorrências.

7. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO APLICÁVEIS À OBRA

No **Anexo A** deste documento apresenta-se o conjunto de medidas de minimização relativamente à fase de construção do projeto, e que terão de ser implementadas pelo respetivo empreiteiro.

Para além destas medidas, deverão ser implementadas um conjunto de boas práticas nomeadamente as Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) disponíveis no sítio da internet da APA.

ANEXO A

Registro de Acompanhamento Ambiental

Anexo A: Registo de Acompanhamento Ambiental

Preenchido por:

[illegible]



REGISTO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

Designação do Projeto: Reequipamento do Parque Eólico do Alto do Coto

Empresa Responsável pelo Preenchimento:

Período de Reporte:

Preenchido por:

n.º da medida (EIA)	descrição da medida	localização	subactividade	responsável pela implementação da medida				verificação				n.º ficha de ocorrência	observações	evidências documentais
				DO	EE	EAA	EAA (ARQ)	data	c	nc	n/a			
M72	Aspersão hídrica periódica, particularmente durante o período estival, nas áreas de estaleiro e nos acessos à obra, de forma a reduzir a emissão de poeiras e/ou outros materiais, provocada pela deslocação de maquinaria pesada;				X									
M73	Recuperação das áreas que possam ter sido intervencionadas, e em que houve remoção de vegetação, nomeadamente na área do estaleiro e outras áreas necessárias à construção (como áreas de armazenamento de materiais, áreas de estacionamento de viaturas e equipamentos e áreas de montagem de estruturas); as ações de recuperação da vegetação devem privilegiar sempre que possível a regeneração natural, através da criação de condições favoráveis para a recolonização espontânea com as espécies endémicas da região. Caso a regeneração natural se mostre ineficaz na recuperação de algumas áreas intervencionadas deve ser aplicada uma sementeira com espécies autóctones bem-adaptadas ao ambiente particular em causa, de acordo com as indicações expressas no PRAI (Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas).				X									
M74	Deverá recorrer-se, sempre que possível, a viaturas e equipamentos elétricos ou híbridos no apoio dos trabalhos de construção.				X									
M75	Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o tempo em que os solos ficam descobertos e deverão ocorrer, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adotar-se as necessárias providências para o controlo dos caudais nas zonas de obras com vista à diminuição da sua capacidade erosiva;				X									
M76	Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra;				X									
M77	Adoção de ações que promovam a contenção das terras temporariamente acondicionadas em obra, minimizando a sua dispersão, nomeadamente, pela adoção de estruturas de contenção ou de vedações e/ou barreiras e com material geotêxtil em zonas de declive acentuado;				X									
M78	Implementação no estaleiro de um sistema que isole os produtos tóxicos e/ou perigosos, como sejam os betumes, óleos de máquinas, combustíveis, produtos químicos, entre outros. A este nível propõem-se a criação de zonas de armazenamento impermeáveis, onde os produtos armazenados estejam acondicionados em bacias de retenção adequadas. É necessário assegurar ainda que as operações de mudanças de óleo e outros lubrificantes das máquinas sejam realizadas em locais impermeabilizados. Em caso de derrame accidental, o local deverá ser imediatamente limpo, com remoção da respetiva camada de solo afetada, sendo os resíduos encaminhados para destino final adequado, para evitar a contaminação de escorrências superficiais que poderiam atingir as linhas de água;				X									
M79	Recuperação e reabilitação das áreas temporariamente afetadas pelas ações de construção, incluindo o estaleiro e das áreas intervencionadas pelo projeto que incluem descompactação do solo, modelação do terreno de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com vegetação;				X									
M80	Encaminhamento das águas de drenagem pluvial recolhidas nas plataformas dos estaleiros no sentido do escoamento natural do terreno;				X									
M81	Durante a execução das obras associadas às passagens hidráulicas previstas em projeto, bem como dos trabalhos a realizar nas proximidades das linhas de água identificadas, nomeadamente, no acesso ao aerogerador AG4, deverá ser efetuada a verificação periódica das condições de escoamento de forma a assegurar a sua manutenção e evitar obstruções ou alterações indesejadas do regime hídrico. A periodicidade destas verificações deverá ser reforçada sempre que os trabalhos decorram em períodos de maior probabilidade de ocorrência de chuvas, de modo a prevenir situações de erosão, arrastamento de materiais ou colmatção das estruturas de drenagem;				X									
M82	Humedecimento ou cobertura dos montes de terra a utilizar na obra de forma a reduzir as partículas nos sistemas hídricos através de escorrências que posteriormente se podem infiltrar no solo.				X									
M83	Sinalização clara e visível da localização da captação antes do início das obras (placas de aviso, delimitação em planta e no estaleiro) e vedação física temporária da captação (com rede metálica ou cercado equivalente) para evitar danos accidentais durante a circulação de maquinaria;				X									
M84	Proibição de depósito de materiais, combustíveis, óleos ou resíduos num raio mínimo de 20 m em redor da captação;				X									
M85	Garantir que o depósito temporário de solos (pargas): o Utilize apenas solos limpos, sem substâncias contaminantes; o Seja implantado em zonas estáveis, afastado de linhas de escorrência; o Inclua modelação das pargas para prevenir escorrências laterais; o Seja coberto ou estabilizado (e.g., manta geotêxtil ou compactação ligeira) caso permaneça exposto durante longos períodos.				X									
M86	Proibir a alteração da direção natural das águas de escorrência que possam confluir para a captação e prever medidas de drenagem temporária para conduzir as águas de chuva de forma controlada e segura.				X									
M87	Sempre que possível, prever que as necessidades de mão-de-obra sejam supridas por trabalhadores locais e que o fornecimento de produtos e serviços seja feito por empresas instaladas nos concelhos da área de influência do projeto e concelhos vizinhos, como forma de promover o emprego local e dinamizar a economia concelhia e regional.				X									

DO - Dono de Obra; EE - Entidade Executante; EAA - Equipa de acompanhamento ambiental; EAA (ARQ) - Equipa de acompanhamento arqueológico

ANEXO B

Legislação Ambiental Aplicável

Anexo B: Legislação Ambiental Aplicável

Anexo B – Legislação Ambiental Aplicável

Temática	Legislação
Avaliação de Impacte Ambiental	Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual — Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente
Segurança e Saúde	Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro – Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.
	Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro – Estabelece os níveis máximos admitidos para exposição a campos eletromagnéticos.
Ordenamento do Território e Usos do Solo	Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio – Estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).
	Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril - Estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas nas áreas da RAN.
	Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – altera o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
	Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
	Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual — Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
	Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro – Esclarece o quadro anexo do Decreto-Lei n.º 166/08, de 22 de agosto.
	Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro – Define os procedimentos a seguir em relação à solicitação de utilização de solos integrados na REN.
	Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado por diversos diplomas, sendo o último o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro - Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis.
	Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro - Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
Proteção Civil	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual — Estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
	Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio – Define as Limitações em altura e balizagens de obstáculos artificiais à navegação aérea.
	Portaria n.º 1056/2004, de 19 de agosto – Definição de conjunto de manchas, designadas por zonas críticas, onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios face ao

Temática	Legislação
	risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.
	Portaria n.º 1060/2004, de 21 de agosto – Zonagem do continente segundo a probabilidade de ocorrência de incêndio florestal em Portugal Continental.
	Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro – Adota as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos.
	Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do art. 79.º
	Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro - Normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.
	Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual — Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, alterado, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 86/2026, de 15 de abril.
	Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios
	Despacho n.º 5712/2014, de 30 de abril - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI)
	Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
Recursos Hídricos	Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 77/2021, de 27 de agosto – Transpõe para direito interno a Diretiva n.º 91/271/CE, do Conselho, 21 de maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas.
	Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto – Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.
	Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro modificada, sendo a última modificação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, modificada, sendo a última modificação introduzida pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro– Aprova a Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Temática	Legislação
	Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro– Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
	Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto– Relativo a normas de qualidade para consumo humano.
Ar	Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 setembro - Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro, na sua atual redação. Modificado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017 de 10 de abril.
	Decreto-Lei n.º 50/2019, de 16 de abril - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias. Modificado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
Ecologia	Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio - Estabelece disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras. Modificado pelo DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
	Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio – Estabelece a necessidade de autorização para o corte prematuro de povoamentos florestais (pinheiro-bravo e eucalipto). Modificado pelo DL n.º 254/2009, de 24 de setembro e pela Lei n.º 12/2012, de 13 de março.
	Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.
	Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro e do seu inseto vetor. Modificado pelo DL n.º 123/2015, de 3 de julho e pelo DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
	Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho - Aprova o regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso.
	Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro – Estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo.

Temática	Legislação
	Revogado, a partir de 16.12.2011, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art. 2.º, pelo DEC LEI.254/2009.24.09. Mantido em vigor o presente diploma pela Lei n.º 12/2012
	Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril – Estabelece uma rede ecológica europeia de zonas especiais de conservação, a Rede Natura 2000, que engloba as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e as Zonas de Proteção Especial (ZPE). Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva Aves (Diretiva 79/409/CE, do Conselho, de 2 de abril) e a Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio). Alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 novembro.
	Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual — Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.
	Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do art. 79.º
	Decreto de 24 de dezembro de 1901 - Define a Organização dos Serviços Florestais e Aquícolas - Regime Florestal
	Decreto de 24 de dezembro de 1903 - Regulamento para a Execução do Regime Florestal (Regime Florestal Total e Parcial - obrigatório, facultativo e de simples polícia)
Ambiente Sonoro	Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
	Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro – Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior. Alterados, a partir de 28.07.2021, os arts. 16.º e 17.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março – Aprova o Regulamento Geral do Ruído.
	Alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e pelo DL n.º 80/2015, de 15 de maio.
Resíduos	Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro – Estabelece os princípios de normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro - Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU.
	Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio

Temática	Legislação
	Despacho n.º 25297/2002, de 27 de novembro (2ª Série) – Proíbe a deposição e descarga de resíduos de toda a espécie em terrenos agrícolas, florestais e cursos de água ou noutros locais não submetidos a uma atividade agrícola, mas que são parte integrante da nossa paisagem rural e do nosso património natural.
	Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro - Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Modificado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
	Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Directiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro.
	Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho – Procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos, na sua redação atual.
	Decreto n.º 37/93 de 13 de fevereiro – Aprova para ratificação, a Convenção de Basileia sobre controlo do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e a sua eliminação.
	Lei n.º 10/2014, de 6 de março - aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. Modificada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto
	Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto - estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional, foi alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto
	Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual — Aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos. Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual — Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor.
Património Cultural	Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro – publica o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos.

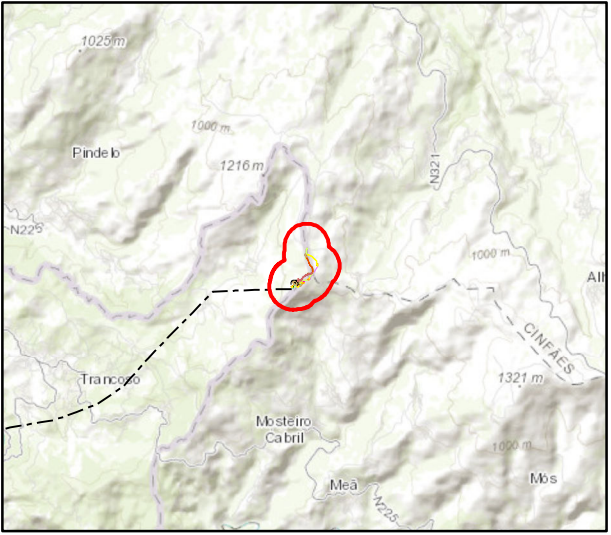
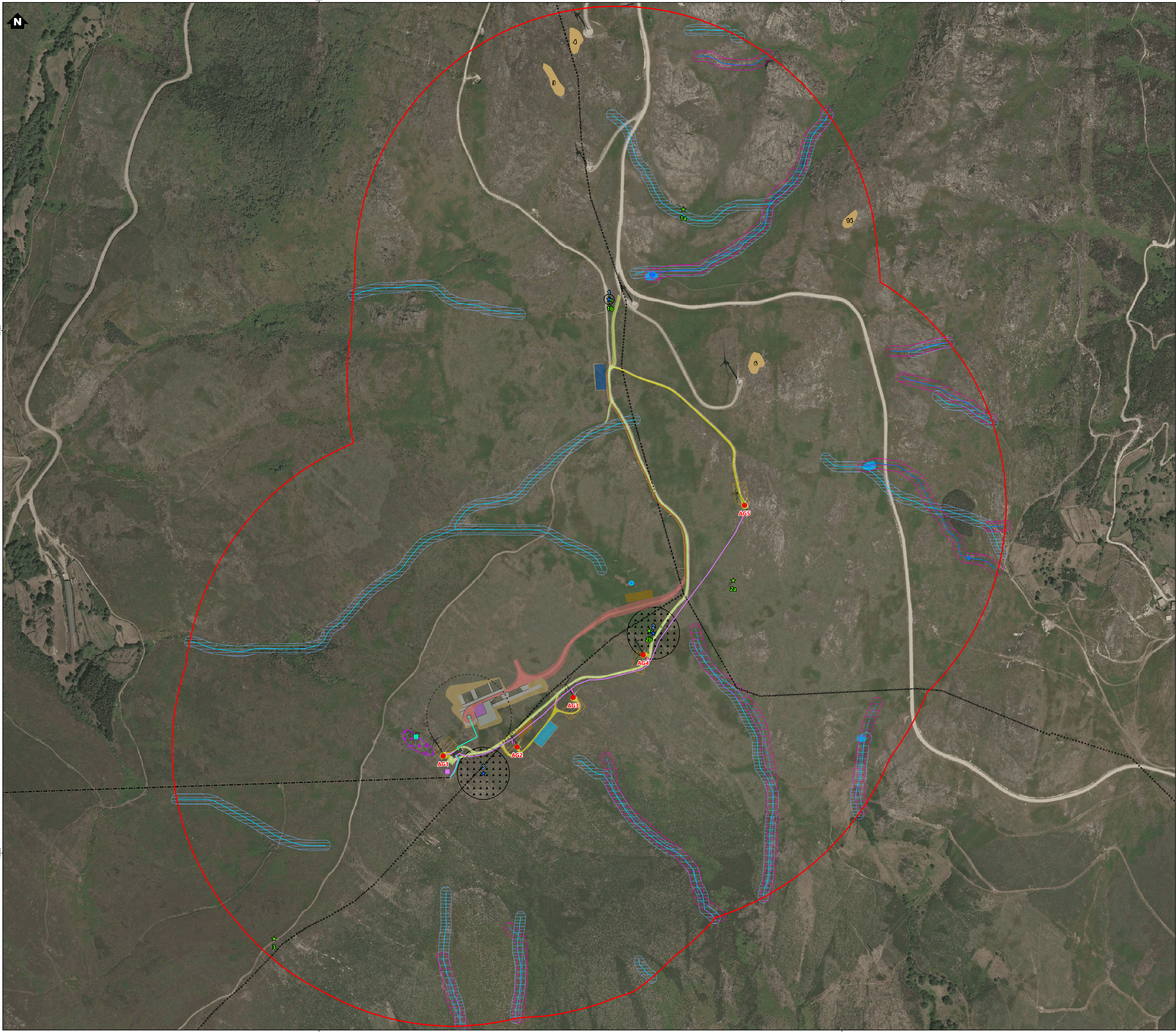
Temática	Legislação
	Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. Revogado a partir de 01.07.2021 o n.º 7 do art. 10.º pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho
	Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho - Aprova o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais móveis e imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal. Alterado, com efeitos a 01.03.2023, o art. 1.º do do presente diploma, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
	Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro - Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro
Ações de arborização e rearborecimento e classificação de arvoredo de interesse público	Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto – Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborecimento com recurso a espécies florestais Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho
	Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro – Estabelece as normas técnicas essenciais a considerar no âmbito da elaboração de projetos de arborização e de rearborecimento, do respetivo processo de análise e decisão, e da sua execução
	Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro – Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público

NOTA IMPORTANTE: A lista de legislação ambiental aplicável apresentada não é exaustiva, não devendo por isso ser tomada como a única a ser consultada e tida em consideração. Esta listagem deverá ser periodicamente atualizada.

ANEXO C

Planta de condicionamentos

Anexo C: Planta de condicionamentos



Simbologia

- Limites de concelhos (CAOP, 2025)
- Área de estudo

Elementos do projeto

Elementos comuns a ambas as opções

- Plataforma do aerogerador
- Projeção das pás do aerogerador
- Plataforma do aerogerador a manter
- Alargamento de acesso existente
- Acessos existentes, a desativar
- Acessos existentes, a manter
- Estaleiro - Opção 1
- Estaleiro - Opção 2
- Áreas das plataformas a desativar
- Postos de transformação existentes, a desativar
- Posto de corte existente, a manter
- Taludes
- Valas de cabos, a construir
- Valas de cabos, a desativar
- Aerogerador, a desativar
- Opção Base A
- Acessos a construir
- Zona de pargas
- Taludes

Elementos complementares

- Linha elétrica, a 15 kV, existente (E-Redes)

Fisiografia

- Linhas de água (Cartas Militares)
- Charca (COS2023 com validação de trabalho de campo)
- Domínio Público Hídrico (10 m)

Levantamento de campo

- Nascente de água

Reserva Ecológica Nacional (CCDR)*

- Cursos de água e respetivos leitos e margens
- Linhas de água (REN Castro Daire)
- Domínio Público Hídrico (10 metros)

Levantamento de afloramentos rochosos (Relatório Geológico, Duarte, set/2025)

- Afloramentos rochosos a preservar

Flora RELAPE (Levantamento de campo)

- *Ulex europaeus* subsp. *latebracteatus*
- *Silene acaulis*

Habitat (Levantamento de campo)

- 8230 - Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicon dillenii*

Elementos patrimoniais

- ★ Ocorrências patrimoniais - Pesquisa documental
- ★ Ocorrências patrimoniais - Trabalho de campo
- Áreas de proteção das ocorrências patrimoniais

REV	DATA	RESP	DESCRIÇÃO
			REVISÃO

CLIENTE

WTG Energias, SA

finerge

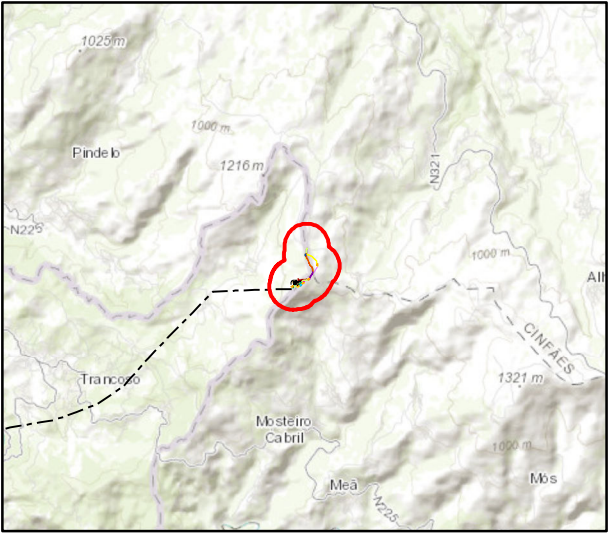
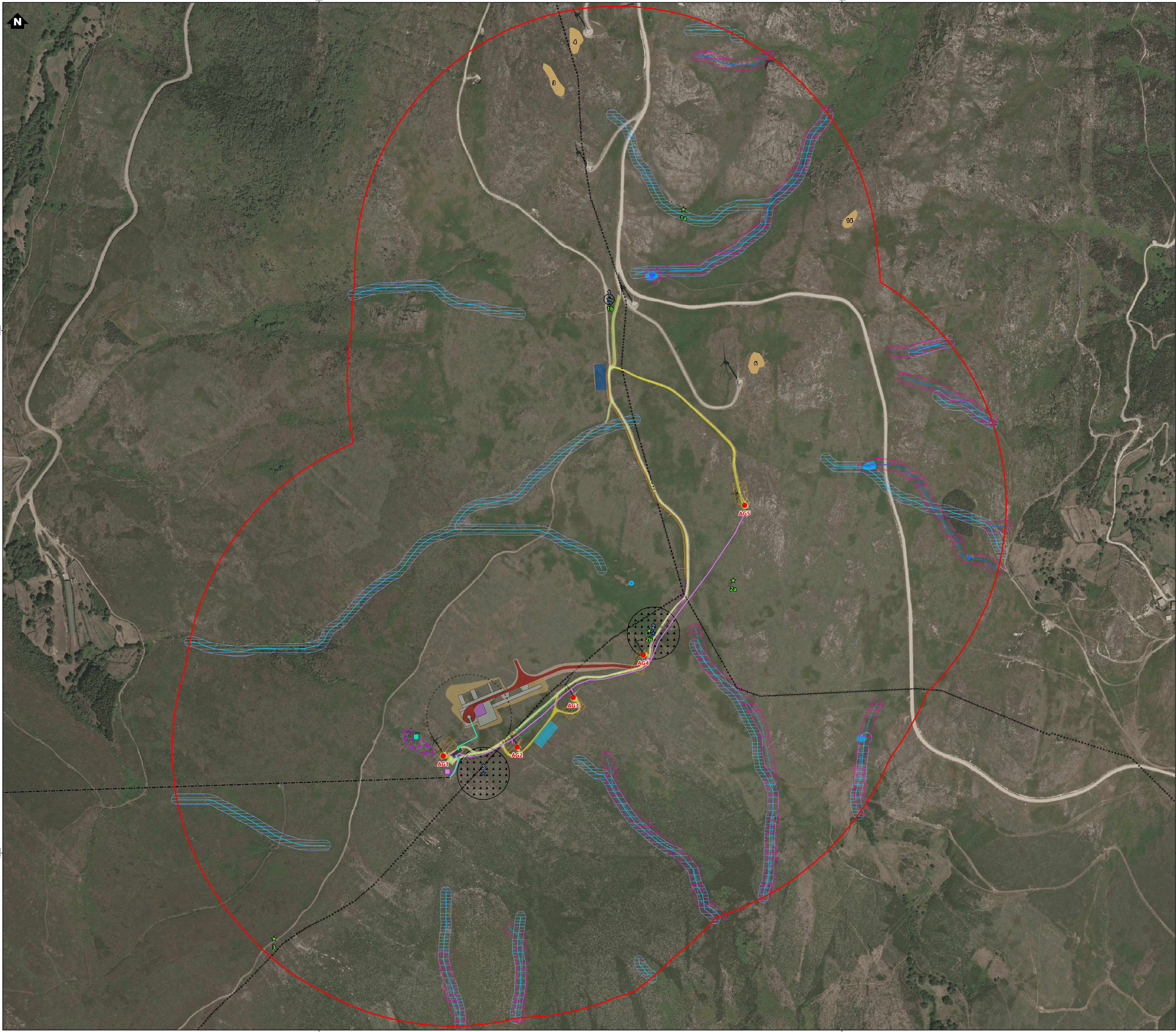
PROJETO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO
REEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DO ALTO DO CÔTO

green
by FUTURE

DESIGNAÇÃO PLANTA DE CONDICIONAMENTOS -
Opção Base A

RESP	Hugo Rosete	ESCALAS	DESENHO Nº	FOLHA	REVISÃO
CO-AUTOR	Pedro Félix	1:3500	23.1	1/1	
DATA	Julho 2026		FICHEIRO	W25.021-036	



Simbologia

- Limites de concelhos (CAOP, 2025)
- Área de estudo

Elementos do projeto

Elementos comuns a ambas as opções

- Plataforma do aerogerador
- Projeção das pás do aerogerador
- Plataforma do aerogerador a manter
- Alargamento de acesso existente
- Acessos existentes, a desativar
- Acessos existentes, a manter
- Estaleiro - Opção 1
- Estaleiro - Opção 2
- Áreas das plataformas a desativar
- Postos de transformação existentes, a desativar
- Posto de corte existente, a manter
- Taludes
- Valas de cabos, a construir
- Valas de cabos, a desativar
- Aerogerador, a desativar

Alternativa C

- Acessos a construir
- Alargamento de acesso existente
- Zona de pargas
- Taludes

Elementos complementares

- Linha elétrica, a 15 kV, existente (E-Redes)

Fisiografia

- Linhas de água (Cartas Militares)
- Charca (COS2023 com validação de trabalho de campo)
- Domínio Público Hídrico (10 m)

Levantamento de campo

- Nascente de água

Reserva Ecológica Nacional (CCDR)*

- Cursos de água e respetivos leitos e margens
- Linhas de água (REN Castro Daire)
- Domínio Público Hídrico (10 metros)

Levantamento de afloramentos rochosos (Relatório Geológico, Duarte, set/2025)

- Afloramentos rochosos a preservar

Flora RELAPE (Levantamento de campo)

- *Ulex europaeus* subsp. *latebracteatus*
- *Silene acaulis*

Habitat (Levantamento de campo)

- 8230 - Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronica dillenii*

Elementos patrimoniais

- ★ Ocorrências patrimoniais - Pesquisa documental
- ★ Ocorrências patrimoniais - Trabalho de campo
- Áreas de proteção das ocorrências patrimoniais

REV	DATA	RESP	DESCRIÇÃO
			REVISÃO

CLIENTE

WTG Energias, SA

finerge

PROJETO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO
REEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DO ALTO DO CÔTO

green
by FUTURE

DESIGNAÇÃO PLANTA DE CONDICIONAMENTOS -
Alternativa C

RESP	Hugo Rosete	ESCALAS	DESENHO Nº	FOLHA	REVISÃO
CO-AUTOR	Pedro Félix	1:3500	23.2	1/1	
DATA	Julho 2026		FICHEIRO	W25.021-037	

ANEXO D

Plano de Gestão de Resíduos

Anexo D: Plano de Gestão de Resíduos

Reequipamento do Parque Eólico do Alto do Côto

Estudo de Impacte Ambiental

Plano de Gestão de Resíduos

N.º Trabalho: W25.021

Data: 29/12/2025

finerge

WTG Energias, S.A.

Reequipamento do Parque Eólico do Alto do Côto

Estudo de Impacte Ambiental

Histórico do Documento

Revisão	Descrição	Editado	Verificado	Autorizado	Data
00	Plano de Gestão de Resíduos	MPS	HMR	CNR	29-12-2025

Alameda Fernão Lopes, nº 16 11º andar
1495-190 Algés - **Portugal**
Telf: +351 **210 522 634**
Contribuinte nº **517 079 283**



Índice

Capítulos

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	PREVENÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS	1
3.	IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS	2
3.1	Classificação dos RCD segundo a Lista Europeia de Resíduos	2
3.2	Produção de resíduos.....	2
4.	TAREFAS, MEIOS E RESPONSABILIDADES ASSOCIADAS À GESTÃO DE RESÍDUOS	4
4.1	Tarefas e meios	4
4.1.1	Deposição	4
4.1.2	Características do armazenamento	6
4.1.3	Recolha, transporte e destino final	7
4.1.4	Registos	8
4.1.5	Responsabilidades	8
5.	FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES	9
6.	FISCALIZAÇÕES	9
7.	REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS	9

Anexos

ANEXO A: MODELO DE REGISTO DE DADOS DE RCD	A-1
ANEXO B: REGISTO DE VERIFICAÇÃO DO PGR	B-1

1. INTRODUÇÃO

Este documento constitui o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) da fase de obra do Reequipamento do Parque Eólico do Alto do Côto.

São aqui identificados e classificados os resíduos produzidos no âmbito das diferentes atividades a desenvolver para o reequipamento, sendo igualmente descritos os objetivos e as tarefas a executar na gestão dos mesmos, bem como as responsabilidades associadas e os meios envolvidos.

O PGR constitui assim um instrumento importante para assegurar uma correta prevenção e gestão dos resíduos de obra, de forma a minimizar os impactes ambientais associados e garantir o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

Antes do início dos trabalhos, o PGR deverá ser completado e adaptado pelo Gestor Ambiental, de forma que se adeque à empreitada em causa, devendo ser apresentado ao Dono de Obra para aprovação. Assim, este plano é elaborado em fase de EIA, devendo ser atualizado na fase de obra.

O Empreiteiro deverá nomear o Gestor de Resíduos que será o responsável pela implementação deste plano (gestão dos resíduos nas frentes de obra, recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, transporte e destino final, recorrendo para esse efeito a operadores licenciados).

O PGR é passível de sofrer alterações durante o decurso da obra, de forma a melhor se adaptar às realidades e circunstâncias do projeto na sua fase de construção. As alterações serão sempre registadas e uma nova versão do plano será distribuída por todos os intervenientes.

2. PREVENÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS

Na escolha de fornecedores e produtos e equipamentos a utilizar em obra, é importante considerar a minimização na produção de resíduos. Para o efeito devem ser adotados os seguintes critérios:

- Preferir fornecedores/materiais com embalagem de tara retornável, para que se possam devolver as embalagens aos fornecedores;
- Reutilizar na própria obra, como material de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem), o material inerte proveniente das ações de escavação que deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido;
- Reutilizar eventual material de escavação sobranter, na recuperação paisagística de pedreiras ou como material de aterro em outras obras desde que devidamente licenciadas;
- Reutilizar madeiras das cofragens na própria obra e em outras obras em execução, desde que devidamente licenciadas;
- Reutilizar na própria obra ou em obras exteriores, desde que devidamente licenciadas, vigas de ferro provenientes de restos das armações;

- Sempre que possível deve ser promovida a reutilização de outro tipo de materiais (redes plásticas, sobras de revestimentos, restos de tubos, ...) dentro da própria obra ou em obras exteriores, desde que devidamente licenciadas.

Estes materiais não chegam assim a ser classificados como resíduos, no entanto a sua produção e encaminhamento devem ser registadas, conforme se explica em capítulos seguintes.

3. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

3.1 Classificação dos RCD segundo a Lista Europeia de Resíduos

Na tabela 3.1 apresentam-se os resíduos que poderão eventualmente ser produzidos no âmbito das atividades associadas ao reequipamento.

Note-se, no entanto, que, tal como se encontra patente no referido quadro, nem todos os resíduos identificados virão a ser produzidos, uma vez que a ocorrência de alguns deles só se verificará em caso de acidente ou em resultado de qualquer situação inesperada. Assim, apresenta-se, também, na tabela 3.1 a probabilidade de ocorrência de cada um dos resíduos listados.

3.2 Produção de resíduos

Na tabela seguinte apresenta-se a identificação e classificação dos resíduos produzidos em obra, considerando-se que as intervenções mais significativas em termos de produção de resíduos correspondem à desmontagem dos aerogeradores, com uma duração de cerca de 2,5 meses.

Tabela 3.1 – Identificação e classificação dos resíduos produzidos em obra e probabilidade de ocorrência.

Código LER	Resíduos	Probabilidade de Ocorrência	
		Regular	Reduzida
13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados			
13 02 04 (*)	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação		X
13 02 05 (*)	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação		X
13 02 06 (*)	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação		X
13 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação		X
15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)			
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	X	
15 01 02	Embalagens de plástico	X	
15 01 06	Misturas de embalagens	X	
15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	X	

Código LER	Resíduos	Probabilidade de Ocorrência	
		Regular	Reduzida
15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção			
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	X	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	X	
17 01 Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos			
17 01 01	Betão	X	
17 01 02	Tijolos		X
17 02 Madeira, vidro e plástico			
17 02 01	Madeira	X	
17 02 02	Vidro	X	
17 02 03	Plástico	X	
17 04 Metais (incluindo ligas)			
17 04 01	Cobre, bronze e latão		X
17 04 02	Alumínio		X
17 04 05	Ferro e aço	X	
17 04 07	Mistura de metais		X
17 04 09 (*)	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.		X
17 04 10 (*)	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas		X
17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem			
17 05 03 (*)	Solos e rochas contendo substâncias perigosas		X
17 09 Outros resíduos de construção e demolição			
17 09 03 (*)	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.		X
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.		X
20 01 Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)			
20 01 01)	Papel e cartão	X	
20 01 02	Vidro	X	
20 02 Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)			
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.		X
20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados			
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	X	

(*) Resíduos perigosos

4. TAREFAS, MEIOS E RESPONSABILIDADES ASSOCIADAS À GESTÃO DE RESÍDUOS

4.1 Tarefas e meios

4.1.1 Deposição

Em cada subempreitada devem ser garantidos, pelo menos, os seguintes meios de deposição:

Atividades de construção civil

Tabela 4.1 – Identificação dos contentores/loais adequados para o depósito de resíduos nas atividades de construção civil

Resíduo	Código LER
Resíduos Urbanos	
Embalagens	150106
Papel e cartão	200101
Vidro	200102
Mistura de Resíduos Urbanos	200301
Resíduos de Construção e Demolição	
Madeira	170201
Mistura de metais	170407
Mistura de resíduos de construção e demolição não perigosos	170904
Resíduos Perigosos	
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	130205
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	150110
Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	150202
Solos e rochas contendo substâncias perigosas	170503

Montagem dos aerogeradores

Tabela 4.2 – Identificação dos contentores/loais adequados para o depósito de resíduos nas atividades de montagem dos aerogeradores

Resíduo	Código LER
Resíduos Urbanos	
Embalagens	150106
Papel e cartão	200101
Vidro	200102
Mistura de Resíduos Urbanos	200301
Resíduos de Construção e Demolição	
Mistura de resíduos de construção e demolição não perigosos	170904
Resíduos Perigosos	
Outros resíduos de construção e demolição contendo substâncias perigosas (incluindo mistura de resíduos) (*)	170903

<i>Resíduo</i>	<i>Código LER</i>
Solos e rochas contendo substâncias perigosas	170503

Instalações elétricas

Tabela 4.3 – Identificação dos contentores/loais adequados para o depósito de resíduos nas instalações elétricas

<i>Resíduo</i>	<i>Código LER</i>
Resíduos Urbanos	
Embalagens	150106
Papel e cartão	200101
Vidro	200102
Mistura de Resíduos Urbanos	200301
Resíduos de Construção e Demolição	
Madeira	170201
Plásticos	170203
Mistura de metais	170407
Mistura de resíduos de construção e demolição não perigosos	170904
Resíduos Perigosos	
Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	130205
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	150110
Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	150202
Solos e rochas contendo substâncias perigosas	170503

Todos os recipientes devem estar sinalizados com a identificação do resíduo e o respetivo código LER.

Em casos eventuais em que se produzam resíduos de um determinado tipo em quantidades significativas, ou cujas características não permita a sua mistura com outros resíduos, será estudada a necessidade de colocar mais um contentor no estaleiro para o seu armazenamento.

Os resíduos de biomassa resultantes das ações de desmatamento e desflorestação, necessários à implantação do projeto, poderão ser aproveitados na fertilização de solos, mediante a obtenção para o efeito da EAA, desde que devidamente acondicionados longe de linhas de água para prevenir degradações da qualidade da água.

Os materiais para reutilização que não constituam resíduos devem ser armazenados em condições adequadas, separados dos resíduos, devidamente identificados e de forma a não causarem contaminação do solo ou da água. Alguns resíduos industriais não perigosos, que possuam dimensões maiores que os recipientes, podem ser armazenados dentro do estaleiro, sem recipiente próprio, mas em condições adequadas, de forma a não provocar a contaminação do solo ou da água.

Junto aos locais onde vierem a decorrer trabalhos estarão sempre presentes pelo menos 3 recipientes temporários para deposição de resíduos urbanos, industriais perigosos e industriais não perigosos que

serão periodicamente (pelo menos diariamente) transportados para o estaleiro principal para serem colocados nos recipientes adequados.

Os resíduos perigosos deverão estar acondicionados sobre bacia de retenção e abrigados de intempéries.

Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RU do município ou por uma empresa designada para o efeito.

Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.

É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado. A única exceção é relativa aos resíduos de decapagem, desmatagem e desflorestação que podem ser armazenados junto aos locais onde ocorrer a decapagem, desde que em depósitos de não excedam os 1,5 metros de altura e que estejam afastados entre si, de forma a reduzir os riscos de incêndio. Estes resíduos devem ser recolhidos o mais brevemente possível por empresa autorizada ou pelos proprietários dos terrenos em causa, caso assim esteja acordado entre a *Finerge* e os proprietários, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.

Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

Não é permitida a queima ou o enterramento de quaisquer resíduos.

Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais, enquanto aguardam encaminhamento para destino final adequado.

4.1.2 Características do armazenamento

Os recipientes para a recolha de resíduos no estaleiro estão localizados no estaleiro principal numa área de fácil acesso aos veículos de recolha de resíduos e devidamente sinalizada por tipo de resíduo armazenado (indicando o respetivo código LER).

Adicionalmente, para o armazenamento dos resíduos perigosos, existe uma área específica, que além da sinalização, está devidamente impermeabilizada e possui uma cobertura para desviar as águas da

chuva. Nestas áreas deve estar sempre presente um *kit* de limpeza de derrames, composto por produto absorvente.

Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.

Os recipientes devem ter dimensões suficientes e adequadas à quantidade de resíduos a produzir. Devem ainda ser compostos por material resistente e adequado ao tipo de resíduos a armazenar. Os recipientes para mistura de urbanos devem estar sempre fechados para evitar a libertação de odores. Os recipientes para resíduos perigosos devem ser perfeitamente estanques, estar em bom estado de conservação e colocados sobre uma tina para contenção, para evitar eventual fuga ou derrame. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.

Os resíduos de vegetação podem ser armazenados junto aos locais de decapagem, conforme referido anteriormente.

4.1.3 Recolha, transporte e destino final

Os adjudicatários providenciarão a recolha de resíduos com a periodicidade suficiente para que os recipientes não fiquem sobrecarregados.

A recolha dos resíduos armazenados no estaleiro principal é efetuada por empresas/entidades devidamente autorizadas no seu transporte, assim como os destinatários terão de ser operadores de gestão licenciados.

Para tal, apenas serão selecionadas empresas constantes da Lista de Operadores de Resíduos, periodicamente atualizada e disponível no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente. Poderão também ser utilizadas as entidades gestoras do tipo de resíduos em questão, como a SOGILUB para os óleos usados ou a Sociedade Ponto Verde para as embalagens.

Na planta de estaleiro os locais de armazenamento dos diferentes tipos de resíduos (parque de resíduos) dever ser identificado, bem como o kit de derrames e zonas de armazenamento de substâncias químicas. A entidade executante é responsável por manter a planta atualizada.

Na seleção do operador de gestão e âmbito do serviço encomendado, a entidade executante deverá considerar a obrigatoriedade de proceder à triagem dos resíduos que não forem separados em obra, de forma a permitir posteriores operações de valorização material (reciclagem), conforme determina o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Os resíduos urbanos e os equiparáveis poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de resíduos urbanos (RU) do município ou por uma empresa designada para o efeito.

Durante a operação de recolha de resíduos, a entidade executante preenche as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), conforme as instruções explicitadas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de julho alterada pela Portaria n.º 18/2019, de 18 de janeiro. No caso de derrames acidentais de produtos poluentes durante as operações de recolha de resíduos, a entidade executante auxilia o transportador na limpeza do local e espalhamento de produtos absorventes nas áreas contaminadas.

4.1.4 Registos

A entidade executante preenche e mantém atualizado um registo de produção de resíduos e de materiais reutilizados, conforme modelo apresentado no Anexo I, publicitado no sítio na Internet da Agência Portuguesa do Ambiente face ao exposto na alínea e) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua atual redação.

Cópias desse registo são enviadas, pelo menos mensalmente, à Gestão e Fiscalização da obra (DO e EAA).

Serão arquivadas, para efeitos de prova, no âmbito do PGR, cópias das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 18/2019, de 18 de janeiro). As cópias das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos no "Estado concluído" devem ainda ser enviadas à Gestão e Fiscalização da obra até 5 dias após a sua receção e anexadas ao registo de dados.

No caso de resíduos urbanos que venham a ser recolhidos por serviços municipais ou entregues em pontos de recolha dos serviços municipais, não será necessário o preenchimento de guias de acompanhamento de resíduos. No entanto, deverão ser registadas as quantidades em causa, no modelo do Anexo I, atrás referido.

Os quantitativos de materiais reutilizados em obra ou no exterior devem também ser registados no modelo apresentado no Anexo I, conforme exigido na alínea e) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua atual redação.

4.1.5 Responsabilidades

Todos os trabalhadores que estejam direto ou indiretamente envolvidos na obra, quer estejam presentes em permanência ou se desloquem pontualmente ao reequipamento devem atuar em concordância com este Plano, nomeadamente no que diz respeito à correta deposição dos resíduos nos locais indicados.

O Gestor de Resíduos, nomeado pela empresa executante, é responsável pela atribuição de meios e recursos necessários ao funcionamento deste Plano (recipientes, mão de obra, etc.). É também responsável pela seleção e contratação das empresas ou entidades autorizadas na recolha, tratamento e destino final dos resíduos, devendo preencher todos os registos obrigatórios e dar conhecimento dos mesmos à *Finerge*. É ainda responsável pela formação e sensibilização dos seus colaboradores

afetos à obra em assuntos relacionados com este Plano de Gestão de Resíduos e pela verificação do cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos.

A Finerge é responsável pela fiscalização geral da implementação do Plano, pelas alterações e distribuição do Plano pelos intervenientes e pela prestação de informação às entidades oficiais no âmbito do acompanhamento ambiental da obra.

5. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

A empresa executante garante que todos os seus trabalhadores, assim como os trabalhadores das empresas subcontratadas estejam informados sobre a existência deste plano e sobre a necessidade de serem cumpridas todas as regras de gestão de resíduos aqui identificadas.

A empresa executante prepara e executa, sempre que considere necessário, campanhas de sensibilização aos trabalhadores, através da colocação de cartazes, entrega de folhetos ou outros métodos que considere eficaz para alterar mentalidades e comportamentos no que respeita à gestão de resíduos. No mínimo, será obrigatória a colocação de sinalética de proibição de queima ou enterramento de resíduos e sinalética informativa com as regras para uma correta triagem dos resíduos na obra.

6. FISCALIZAÇÕES

A Finerge realizará fiscalizações ambientais periódicas ao funcionamento do Plano de Gestão de Resíduos, no âmbito do Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra, das quais resultarão relatórios que descreverão as não conformidades detetadas e as ações sugeridas para serem desencadeadas.

A empresa executante está sempre disponível para acompanhar essas fiscalizações e prestar os esclarecimentos necessários. Em resultado de eventuais “não conformidades” detetadas, a empresa executante colabora com o Dono de Obra na análise de causas e na definição do tratamento das “não conformidades”.

As ações a verificar pelos técnicos de fiscalização, assim como a periodicidade e âmbito dessas verificações constam do Anexo II (registo de verificação do PGR).

A empresa executante deve também realizar verificações internas à implementação deste PGR, podendo usar, se entender correto, a mesma Lista de Verificação que foi atrás referida.

7. REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS

A legislação atualmente em vigor, bem como outra regulamentação aplicável ao controlo dos resíduos produzidos na obra, é a seguinte:

- Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro: Aprova o novo Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) (aplicável a partir de 05/02/2022);
- Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, a última das quais pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 10 de fevereiro: Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
- Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro: Publica a Lista Europeia de Resíduos, LER e altera a Decisão 2000/532/CE, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/532/CE, relativa à lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição de resíduos.
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro na sua atual redação a última das quais o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março: Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos.
- Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril alterada pela Portaria n.º 18/2019, de 18 de janeiro: Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de resíduos (SIRER).

ANEXO A

Modelo de registo de dados de RCD

Anexo A: Modelo de registo de dados de RCD

I – Materiais reutilizados e RCD produzidos

Materiais reutilizados — tipologia	Em obra		Outra	
	Tipo de utilização	(ton ou l)	Tipo de utilização	(ton ou l)
Materiais reutilizados (ton)				
RCD — código LER (*)	Incorporação em obra		Operador de gestão (ton)	
	Tipo de utilização	(ton)		
RCD total (ton)				
Total (ton)				

(*) Os diferentes tipos de resíduos são definidos pela Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada pela Decisão 2014/955/UE, 18 de dezembro.

II — Responsável pelo preenchimento

Assinatura:

Data:

--	--

ANEXO B

Registo de verificação do PGR

Anexo B: Registo de verificação do PGR

Verificação	Periodicidade	Âmbito de aplicação	Conformidade ⁽¹⁾	Recorrência ⁽²⁾
Adoção de procedimentos para minimizar produção de resíduos (taras retornáveis e reutilização de materiais)	Mensal	Globalidade da obra		
Existência de recipientes para a recolha de resíduos	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Características e estado de conservação dos recipientes	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Características dos locais de armazenamento de resíduos	Quinzenal	Estaleiro		
Correta deposição dos resíduos nos recipientes	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Correto armazenamento dos resíduos que não são depositados em recipientes, assim como dos materiais para reutilização	Quinzenal	Estaleiro		
Recolha de resíduos com a periodicidade suficiente (recipientes não estão sobrecarregados)	Mensal	Estaleiro		
Autorização das empresas/entidades que procedem à recolha e transporte de resíduos	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Autorização do operador de gestão de resíduos	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Correto preenchimento das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Cumprimento do procedimento de verificação e amostragem nas recolhas de óleos usados	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Preenchimento e atualização do registo de dados de RCD	Mensal	Documentação		
Sensibilização e informação aos trabalhadores sobre gestão de resíduos em obra	Mensal	Estaleiro e locais de trabalho		

(1) – Indicar se está conforme (✓), não conforme (✗) ou se não é aplicável (NA)

(2) – Indicar se a não conformidade é recorrente, referindo há quanto tempo está por resolver.

ANEXO E

Declaração de Impacte Ambiental

Anexo E: Declaração de Impacte Ambiental

(integrar no anexo após a emissão da DIA)